

Procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto para a carreira e categoria de assistente operacional, na área da ação educativa, para exercício de funções no Departamento de Educação (DED)

ATA N.º 4

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, pelas 17h30, nas instalações do Departamento de Recursos Humanos, reuniu o júri do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto para a carreira e categoria de assistente operacional, na área da ação educativa, para exercício de funções no Departamento de Educação, aberto pelo Aviso n.º 11149-A/2020, publicado no Diário da República n.º 148/2020, 3.º suplemento, 2.ª série, de 31 de julho e na Bolsa de Emprego Público (BEP), com o código de oferta OE202007/0812, na mesma data, tendo estado presentes os seguintes membros: -----

Presidente: Luísa Andrade. -----

Vogais: -----

1.º Vogal Efetivo: Isabel Almeida; -----

2.º Vogal Efetivo: Joana Fuertes. -----

A reunião do Júri teve a seguinte ordem de trabalhos: -----

----1 - Apreciar as alegações apresentadas pelos candidatos em sede de audiência dos interessados do projeto de lista de ordenação final unitária, e elaborar, conseqüentemente, a lista de ordenação final definitiva dos candidatos aprovados ao procedimento concursal, que será homologada pelo Sr. Presidente da Câmara, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril (adiante designada por Portaria).-----

----2 – A candidata Cristina Maria Duarte dos Santos Léguas e o candidato Luís Carlos Pereira Banha limitam-se a afirmar que estão disponíveis para iniciar o exercício de funções, não contestando a ordenação final atribuída, entendendo o júri, por unanimidade, manter a avaliação atribuída.-----

----3 – A candidata Gisele de Oliveira Copatti refere não concordar com a nota atribuída, inferior a 9,5 valores porque tem a habilitação mínima exigida (é licenciada) e sempre trabalhou em contacto com o público. O júri deliberou por unanimidade remeter para o aviso de abertura do procedimento concursal os critérios de realização da avaliação curricular, e enviar a ficha individual de avaliação curricular da candidata aquando da notificação da mesma do ato de homologação da lista de ordenação final. O júri está adstrito aos critérios de avaliação curricular previamente definidos e publicitados em Diário da República, no aviso de abertura do procedimento concursal, pelo que, neste aspeto, e considerando que as funções que a candidata desempenhou, facilmente se percebe que não são as mesmas que as colocadas a concurso, pelo que no parâmetro da “relevância da experiência profissional” se considerou que “revelou não deter experiência profissional com

incidência sobre a execução das atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar". De facto, da reanálise do *curriculum vitae* da candidata não consta qualquer experiência profissional na área funcional colocada a concurso, pelo que a mesma foi avaliada pelo mínimo nesse parâmetro, entendendo o júri, por unanimidade, dever manter a avaliação atribuída. -----

----4 - A candidata Maria de Fátima Matos Alves veio questionar o modo de realização da avaliação curricular, os critérios que foram utilizados, solicitando que os mesmos lhe sejam transmitidos. O júri deliberou por unanimidade remeter para o aviso de abertura do procedimento concursal os critérios de realização da avaliação curricular, e enviar a ficha individual de avaliação curricular da candidata aquando da notificação da mesma do ato de homologação da lista de ordenação final. -----

----5 - A candidata Rosa Liseta Marques Gouveia alega que a classificação obtida fica aquém das expectativas, mas que compreende que seja justificada pelo facto de não ter experiência profissional. Confrontando as funções que a candidata desempenha com as funções inerentes ao posto de trabalho concursado, facilmente se percebe que não são as mesmas, pelo que no parâmetro da "relevância da experiência profissional" se considerou que "revelou não deter experiência profissional com incidência sobre a execução das atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar". De facto, da reanálise do *curriculum vitae* da candidata não consta qualquer experiência profissional na área funcional colocada a concurso, pelo que a mesma foi avaliada pelo mínimo nesse parâmetro, entendendo o júri, por unanimidade, dever manter a avaliação atribuída. O júri deliberou enviar a ficha individual de avaliação curricular da candidata aquando da notificação da mesma do ato de homologação da lista de ordenação final -----

----5 - A candidata Sandra Filipa Boavista Wahnnon Gonçalves vem requerer a admissão da sua candidatura, uma vez que por dificuldades económicas e financeiras não pôde prosseguir os estudos a fim de ingressar no mercado de trabalho muito cedo, não tendo tido oportunidade de frequentar cursos para enriquecer o currículo, pelo que requer que seja revista a sua situação e aguarda uma resposta favorável. O júri reanalisou o *curriculum vitae* da candidata e verificou que de facto não consta a referência de frequência de qualquer formação profissional nem qualquer comprovativo da mesma. Relativamente à "relevância da experiência profissional", a candidata "revelou não deter experiência profissional com incidência sobre a execução das atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar". De facto, da reanálise do *curriculum vitae* da candidata não consta qualquer experiência profissional na área funcional colocada a concurso, pelo que a mesma foi avaliada pelo mínimo nesse parâmetro, entendendo o júri, por unanimidade, dever manter as avaliações atribuídas, uma vez que os critérios de avaliação estão perfeitamente pré-definidos e não permitem uma avaliação diferente da inicialmente atribuída, conforme se pode verificar do aviso de abertura do procedimento concursal. O júri deliberou ainda enviar a ficha individual de avaliação curricular da candidata aquando da notificação da mesma do ato de homologação da lista de ordenação final -----

----6 - A candidata Sandra Marina Nunes Fidalgo vem solicitar esclarecimentos sobre a prova de seleção, referindo que não considera constitucional ter sido excluída por ter obtido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção "avaliação curricular" uma vez que possui as habilitações literárias solicitadas e não teve a oportunidade de ser sujeita a uma entrevista pessoal, como método de seleção. O júri apreciou as alegações da candidata, tendo decidido, por unanimidade,

manter a classificação atribuída de 8,5 valores, tendo em consideração que o único método de avaliação aplicado a todos os candidatos do procedimento concursal foi a avaliação curricular (não tendo sido aplicado o método de "entrevista profissional de seleção" a nenhum candidato, e não apenas a esta candidata em particular), conforme consta do aviso de abertura do procedimento concursal devidamente publicitado. O júri deliberou ainda enviar a ficha individual de avaliação curricular da candidata aquando da notificação da mesma do ato de homologação da lista de ordenação final. -----

----7 - A candidata Zuleica Sanches Lemos vem alegar que considera ter o perfil certo para a vaga de assistente operacional na área educativa, pelo que vem demonstrar o seu interesse em colaborar, referindo que a licenciatura que detém em Turismo pode ser uma mais-valia para o desempenho da função, sendo uma *"profissional empenhada, que se esforça diariamente em prol dos objetivos da entidade profissional, para realizar com sucesso todos os objetivos que me foram propostos."* Esta candidata não apresenta dados concretos para contestar a classificação que lhe foi atribuída, não referindo deter experiência ou formação profissional que não tenha sido contabilizada aquando da realização da avaliação curricular. O júri está adstrito aos critérios de avaliação curricular previamente definidos e publicitados em Diário da República, no aviso de abertura do procedimento concursal, pelo que foi decidido por unanimidade manter a classificação atribuída à candidata, e consequentemente, a ordenação da mesma na lista final.-----

---- 8 - A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados não sofreu qualquer alteração, pelo que nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria, o júri deliberou submeter a homologação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal a referida lista, que consta como anexo I da presente ata, e dela faz parte integrante bem como as demais deliberações do júri.-----

---- 9 - O júri deliberou também notificar os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final, incluindo os que foram excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção (anexo II), de acordo com o exposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria.-----

---- 10 - Mais deliberou o júri que após a homologação da lista unitária de ordenação final, a mesma será afixada no Atendimento dos Recursos Humanos, sito no Edifício Cascais Center, Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, Piso -1, 2750-421 Cascais, bem como publicada na página eletrónica da Câmara Municipal de Cascais, em <https://www.cascais.pt/sub-area/recursos-humanos>, e irá ser publicado um aviso na 2.ª série do Diário da República.-----

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião às 19h30, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do Júri presentes. -----

O Júri

Luísa Azeite

Presidente

Isabel de Almeida

1.º Vogal Efetivo

Joaquim

2.º Vogal Efetivo